

Câmara Municipal de Santa Fé

CNPJ: 01.583.490/0001-69

RESOLUÇÃO Nº 016/2021.

SÚMULA: Revoga gratificação concedida a Servidor e dá outras providências.

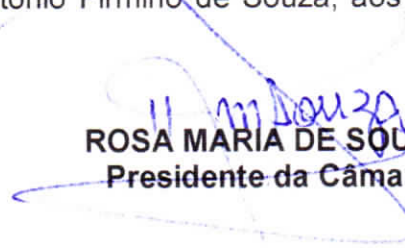
A Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais promulga a seguinte:

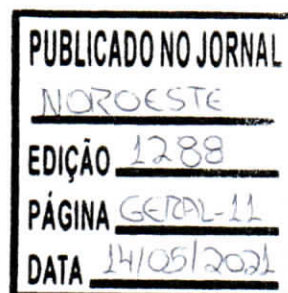
RESOLUÇÃO:

Art. 1º.- Fica revogada a Resolução 002/2021 que restabeleceu a gratificação ao Servidor Cláudio Paviani, ocupante do cargo efetivo de advogado, conforme requerimento.

Art. 2º.- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 002/2021.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza, aos doze dias do mês de maio de 2.021.


ROSA MARIA DE SOUZA
Presidente da Câmara



SANTA FÉ – CAPITAL DA FOTOGRAFIA

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.430/0001-67

Projeto Nº 006/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 16.291.430/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fernando Brambila, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua João Billa 303 no município de Santa Fé, portador da carteira de identidade nº 3.487.250-7 e inscrito no CPF nº 025.793.829-47, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 23.121.520/0001-63, com sede na Av. Carlos Gomes, 434, no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia administrativa, Sra. Marylene Aparecida Pires Bucci, residente e domiciliada no município de Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade nº 4.304.053-6 - SSP/PR e inscrita no CPF nº 249.864.478-79, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar o preço das itens relacionados na Clausula Primeira em razão do resultado final e homologação de licitação pelo modalidade Pregão, autuada sob o nº 006/2021, mantendo as cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Registro de Preço para AQUISIÇÃO FRACTIONADA DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, para as Unidades de Saúde do Município de Santa Fé especificados no anexo 01 desta Edital, salientando que os produtos serão solicitados em quaisquer quantidades, podendo ou não atingir a totalidade listada, nos termos do presente Edital e seus anexos, conforme quantidades, preços e especificações a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Marca	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
01	Soro fisiológico 1.000 ml - CDO BR UNID	500	FRESENIUS	1,40	700,00	700,00
02	Soro fisiológico 500 ml - CDO BR UNID	6000	FRESENIUS	2,40	14.400,00	14.400,00
03	Soro fisiológico 250 ml - CDO BR UNID	8000	FRESENIUS	1,80	14.400,00	14.400,00
04	Soro fisiológico 100ml - CDO BR UNID	12000	FRESENIUS	1,20	14.400,00	14.400,00
05	Solução Ringer com Lactato 500 ml - CDO BR UNID	1000	FRESENIUS	2,35	2.350,00	2.350,00
06	Soro fisiológico 1.000 ml - CDO BR UNID	1000	FRESENIUS	4,75	4.750,00	4.750,00
07	Soro fisiológico 500 ml - CDO BR UNID	2000	FRESENIUS	2,35	4.700,00	4.700,00
08	Soro fisiológico 250 ml - CDO BR UNID	1000	FRESENIUS	2,65	2.650,00	2.650,00
09	Soro fisiológico 100ml - CDO BR UNID	1000	FRESENIUS	2,30	2.300,00	2.300,00
10	Soro fisiológico 500 ml - CDO BR UNID	100	FRESENIUS	2,38	238,00	238,00

Os produtos que possuem prazo de validade somente serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), contado a partir da data de entrega dos mesmos, e não observação desta cláusula implicará na devolução dos produtos.

Parágrafo Único: O preço unitário a ser pago é o constante da presente Ata de Registro de Preço conforme proposta apresentada pela empresa vencedora, sendo em caso de divergência de mercadorias, consideradas para fins indenizatórias e rescisórias os valores individuais de cada item, bem como, para atestamento no preço por devolução de mercadorias. O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 79.516,00 (setenta e nove mil e dezasseis reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preço terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Santa Fé não será obrigada a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.

1ª - A solicitação (ou) produto(s) será realizada pelo setor competente da Administração Pública Municipal, mediante a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa que será encaminhada à Contratada, juntamente com o número do empenho, por meio eletrônico e-mail ou fax-símile, devendo ser comprovado o recebimento pelo fornecedor(a).

2ª - Cópia NAD - Nota de Autorização de Despesa anexar, no mínimo:

I - Número do Contrato e da respectiva licitação;

II - Quantidade e descrição do produto solicitado;

III - Datas de entrega e prazo de validade;

IV - Valor;

5ª - A Contratada deverá entregar os produtos solicitados na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé - Paraná, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa expedida pela unidade contratante, aos cuidados do(a) servidor(a) responsável pela solicitação, ciente de que a Contratada é responsável por todos os custos e riscos relacionados com a execução e entrega do objeto solicitado.

6ª - A Contratada será a única responsável pela qualidade e segurança do produto entregue, ficando obrigada a reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6ª - O recebimento dos produtos encaminhados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização quanto ao atendimento das especificações e, em sendo o caso, após pericia e aprovação para uso.

6ª - A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

7ª - No caso de rejeição dos produtos entregues, a Contratada deverá providenciar a imediata troca, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na alínea "b" do §2º da Clausula Nona, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

7ª - A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fractionada do objeto de acordo com as solicitações da Administração Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica, juntamente com as Certidões Negativas de Débito Federal e FGTS e (Certidão Negativa de Tributos Municipais no caso de empresa sediada em Santa Fé) expedidas pela Contratada e em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento ficará a partir de sua reapresentação.

1ª - A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratada.

2ª - A despesa com o contrato correrá a conta de Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.

06.003.103010016.2.805.33.90.32.00.00 - 06.003.10.0016.2805.33.90.30.00.00

CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES: Quanto ao reajuste dos preços registrados, será adotado o seguinte procedimento:

1ª - Qualquer tributo ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2ª - Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços contratados pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes no Termo de Contrato.

3ª - Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa com preços contratados pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter fixo, pela empresa.

4ª - Fica definido que haverá ensaio à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garante do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de retardar ou impedir a execução do objeto, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de alteração econômica extraordinária e extracontratual.

5ª - Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificada e devidamente comprovada pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6ª - A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada a comprová-la, de forma inconteste e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência das pressupostas necessárias para o deferimento, dentre elas:

a) ausência de evidência dos encargos da empresa;

b) ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

d) culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

7ª - Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - São obrigações da Contratada:

a) manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilização com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

b) efetuar a entrega do material de acordo com as solicitações da Administração Municipal e com as especificações contidas na Clausula Primeira e de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;

c) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de fato ou culpa na execução do objeto desta Ata, diretamente por seu preposto ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;

d) a Contratada se obriga a prestar garantia, sem prejuízo da multa prevista no Código de Defesa do Consumidor, no prazo indicado em sua proposta dos produtos fornecidos, sem custos adicionais, cuja garantia obrigará a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou outros de qualquer natureza que impeçam a sua utilização, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação;

e) a garantia fornecida pelo fabricante não se confunde com a garantia descrita no item anterior, de obrigação da licitante;

f) Comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;

g) Proporcionar ao Contratante todas as facilidades para a boa execução do objeto contratado, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirigir eventuais dúvidas e as vinculadas, junto às Secretarias municipais;

h) Paralisar, por determinação de autoridade competente, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou contaminado por autoridade sanitária;

i) A Contratada deverá reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

j) Constituir-se em obrigações do Contratante

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua José Pires Gonçalves, 53 - Centro - CEP/MF 76.279-950/0001-70
CEP 87.180-000 - Tel: 44-3135.0810
E-mail: alpericlesmartinati@pccb.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 132/2021

SÚMULA: Concede Férias Remuneradas

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal Sr. ALDEJAIR DE ASSIS VIEIRA, matrícula nº 194, ocupante do cargo em provimento efetivo de MOTORISTA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Férias Remuneradas e 1/3 das mesmas a partir de 19/05/2021 a 17/06/2021, pelo período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 13 de maio de 2021.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 134/2021

SÚMULA: Retira o veículo Caminhão 4x2 ano/modelo 15/15, placa AZY-1523 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e destina-o para Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º. Retira o veículo Caminhão 4x2 ano/modelo 15/15, placa AZY-1523 da responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e destina-o para Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art.2º. As despesas decorrentes do presente ato administrativo ficarão por conta da Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em verba orçamentária própria.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 13 de Maio de 2021.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ 01.583.490/0001-69

ERRATA.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 15/2021

LEIA-SE: RESOLUÇÃO Nº 09/2021

ERRATA.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 16/2021

LEIA-SE: RESOLUÇÃO Nº 10/2021

PUBLICADO NO JORNAL	NOROESTE
EDIÇÃO	1294
PÁGINA	GERAL-5
DATA	04/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

CNPJ 01.583.490/0001-69

ERRATA.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 15/2021

LEIA-SE: RESOLUÇÃO Nº 09/2021

ERRATA.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO Nº 16/2021

LEIA-SE: RESOLUÇÃO Nº 10/2021

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

seriedade, honestidade e trabalho

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua José Peres Gonçalves, nº 53, inscrito no CNPJ/MF: Sob nº 76.279.959/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor João Péricles Martinati, ratifica a dispensa de licitação nº 003/2021, nos termos do Artigo 24 caput, inciso IV, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021	
PROCESSO 112/2021	
CONTRATADO: ADEMIR FACCIN	CPF: 044.838.559-72
Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA LOCALIZADO NESTA MUNICIPALIDADE PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.	
Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

Paço Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho de 2021.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

seriedade, honestidade e trabalho

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

No extrato de contrato, na modalidade Pregão Eletrônico 008/2021, publicado no dia 25 de maio de 2021, na edição 1291, Pág. 06 Geral

ESPÉCIE: Contrato nº 056/2021 - PMPCB.

REF.: Pregão Eletrônico nº 008/2021.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Onde se lê:

VALOR: R\$ 17.608,00 (Dezesseite mil seiscentos e oito reais).

Leia-se:

VALOR: R\$ 17.224,00 (Dezesseite mil duzentos e vinte e quatro reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 19 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19 de maio de 2021.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

seriedade, honestidade e trabalho

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

seriedade, honestidade e trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 075/2021 - PMPCB.

REF.: Pregão Eletrônico nº 015/2021.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa NOROESTE LICITAÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA FINS DE ACABAMENTO, PARA SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 243.068,59 (Duzentos e quarenta e três mil e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 27 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27 de maio de 2021.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

seriedade, honestidade e trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 076/2021 - PMPCB.

REF.: Pregão Eletrônico nº 020/2021.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA TODOS DEPARTAMENTOS QUE NECESSITAREM.

VALOR: R\$ 42.093,50 (Quarenta e dois mil e noventa e três reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 27 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 27 de maio de 2021.

João Péricles Martinati
Prefeito Municipal

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

seriedade, honestidade e trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 078/2021 - PMPCB.

REF.: Pregão Eletrônico nº 020/2021.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a empresa JV COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÕES LTDA